

CONTRATO TRT16 Nº 09/2021

Protocolo Administrativo nº 332/2020 (PE nº 01/2021)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA SALA SEGURA, ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA GEMELO DO BRASIL CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO**, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – CEP: 65030-015, São Luís-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e, de outro lado, a empresa **GEMELO DO BRASIL CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada Alameda Grajaú, 60 – 21º Andar – salas 2116 a 2118, Alphaville Centro Ind. E Emp.Barueri/São Paulo CEP: 06454-050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.888.247/0001-84, Inscrição Estadual nº 206.510.856.111, neste ato representada pelo senhor **SIDNEY FABIANI DA SILVA**, CPF nº 104.354.828-90, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 332/2020, Pregão Eletrônico nº 01/2021, do tipo menor preço, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Dec. n. 7.174/10, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no Edital e no Termo de Referência, e demais anexos, resolvem firmar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de suporte técnico, por período de 12(doze) meses, para Sala Segura, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com eventual fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas descritos no ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV e ANEXO V do Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único – Os valores da presente contratação, consoante proposta comercial, postada em doc. 78 do PA 332/2020, estão descritas em quadro abaixo:

Lote78	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Total	Valor Mensal	Valor Total [12 meses]
--------	------	-----------	-------------------	-----------	--------------	------------------------

01	01	Prestação de serviços de assistência técnica com fornecimento de peças e consumíveis, dos sistemas e subsistemas que compõem a Infraestrutura do ambiente de alta disponibilidade, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e suporte técnico para os equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro - Excluído o serviço específicos constantes no item 2	Mês	12	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96
	02	Recarga ou Substituição Eventual de Gás NOVEC 1230, com cilindro de capacidade de 68,6 Kg, do sistema automático de combate a incêndio da Sala Segura.	Unitário, Sob demanda	01		R\$ 17.500,00
Total			R\$ 117.499,96 (cento e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais, noventa e seis centavos).			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar manutenção na sala segura do CONTRATANTE, situada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Edifício Fórum Astolfo Serra, Av. Senador Vitorino Freire, Nº 126-204, Areinha, São Luís - Maranhão, Anexo C, CEP 65010-655, na modalidade “on-site”, durante todo o período do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita do CONTRATANTE, consoante descrito em item 6 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1 - Todos os materiais e peças necessários à realização dos serviços de natureza corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme disposto em item 7 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS COMPONENTES SUBSTITUÍDOS E DO PRAZO

4.1 - A empresa contratada deverá prestar garantia dos serviços realizados nas manutenções descritas pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da realização do serviço;

4.2 - No caso de peças ou componentes substituídos, o período de garantia deverá ser de 90 (noventa) dias corridos ou o período indicado pelo fabricante das peças/componentes (o que for maior), contados da instalação das peças/componentes;

4.3 - O prazo de garantia correrá nos moldes do art. 26 do CDC;

4.4 - A contratada deve ainda assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços, nas peças ou nos componentes substituídos deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

4.5 - Os itens que apresentarem defeitos deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, dentro do prazo determinado pelo grau de severidade do atendimento original, contado da data da abertura do chamado;

4.6 - Os chamados técnicos para substituição ou reparo de itens com defeitos cobertos pela garantia serão realizados pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, via telefone ou e-mail;

4.7 - Durante o prazo de garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

DOS SERVIÇOS

5.1 - Mensalmente, a fiscalização realizará avaliação da qualidade no atendimento dos serviços contratados, através de análise do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), podendo efetuar pagamento mensal com desconto(s), de acordo com os critérios estabelecidos em ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR);

5.2 - O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.3 - A CONTRATADA monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços do item 1 e do item 2 serão recebidos provisoriamente após a conclusão da execução da Ordem de Serviço (OS), no prazo de máximo de 02(dois) dias úteis, pelo fiscal técnico informando o cumprimento da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, nos termos estabelecidos no item 12 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

7.1.1 Realizar reunião inicial com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, do representante da CONTRATADA e dos demais intervenientes identificados pelo gestor do contrato;

7.1.2 Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

7.1.3 Exigir da CONTRATADA a correta execução do objeto e o exato cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos, inclusive quanto às prestações acessórias;

7.1.4 Encaminhar à Administração do CONTRATANTE relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso e descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às sanções previstas neste documento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

7.1.5 Efetuar o “recebimento definitivo” e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente à unidade competente;

7.1.6 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do contrato ou de disposição deste Instrumento e seus Anexos, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

7.1.7 Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação assumida, submetendo sua análise e manifestação à consideração da autoridade administrativa competente;

7.1.8 Em caso de rescisão ou término contratual, comunicar o fato à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo que a empresa possa realizar as atividades de transição do contrato, para a CONTRATANTE (ou terceiro por ela designada);

7.1.9 Analisar os desvios de qualidade através de relatórios realizados pelo Fiscal Técnico. Se constatado o desvio, elaborar, corrigir e encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA.

7.2 Ao **Fiscal Técnico** do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

7.2.1 - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo;

7.2.2 - Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do contrato, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

7.2.3 - Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, cargo/função de confiança ou formação profissional;

7.2.4 - Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;

7.2.5 - Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o Edital e seus Anexos;

7.2.6 - Assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;

7.2.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do técnico, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

7.2.8 - A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.2.9 - Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço;

7.2.10 - A avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos.

7.3 Ao Fiscal Administrativo do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras atribuições:

7.3.1 - Verificar a aderência do objeto das Ordens de Serviço ou de fornecimento aos termos contratuais;

7.3.2 - Se durante a execução da Ordem de Serviço ou de fornecimento for identificada qualquer desconformidade com o algum termo contratual, o fiscal administrativo deverá elaborar um documento indicando os termos contratuais aos quais o objeto da Ordem de Serviço não está aderente e enviá-lo ao Gestor do contrato;

7.3.3 - Verificar a regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da CONTRATADA.

7.4 - Ao **Fiscal Requisitante** do Contrato (CONTRATANTE) compete, entre outras **atribuições**:

7.4.1 - Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de acordo com os critérios de aceitação definidos;

7.4.2 - Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;

7.4.3 - As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

7.4.4 - As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados pelo fiscal do contrato através do telefone (98) 2109-9566.

7.5 O - **Preposto** (CONTRATADA) terá as seguintes **atribuições**:

7.5.1 - Atuar como ponto de contato e apoio entre a equipe de fiscalização do contrato da CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.5.2 - Participar de reuniões para alinhamento de resultados e qualidade;

7.5.3 - Providenciar a documentação especificada neste termo de referência e seus anexos de forma a possibilitar a CONTRATANTE a realização dos recebimentos dos serviços prestados.

7.6 - Mecanismos Formais de Comunicação:

Função de Comunicação	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Gerenciador do Contrato ou unidade administrativa competente do CONTRATANTE	Representantes da CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal do Contrato	Preposto da CONTRATADA	e-mail	Mensal

7.7 - Forma de acompanhamento do contrato:

Id	Evento	Forma de Acompanhamento
1	Assinatura do Contrato	Acompanhamento realizado entre as unidades organizacionais da CONTRATANTE através de troca de mensagens eletrônicas.
2	Reunião de Alinhamento Inicial	Reunião formal, e presencial ou remota com presença de membros da equipe de gestão e fiscalização da CONTRATANTE e representantes da CONTRATADA.
3	Verificação da Documentação	Verificação da conformidade da documentação entregue pela CONTRATADA de acordo com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos.
4	Monitoramento dos Níveis de Serviços especificados no Termo de Referência e seus	Acompanhamento diário e mensal realizado pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

	anexos	
5	Reuniões de recebimento dos serviços prestados	Reuniões formais com frequência mensal entre o fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA para a realização das atividades de recebimento provisório e posterior recebimento definitivo dos relatórios de serviços prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do item 1 será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, no mês seguinte ao da prestação do serviço, enquanto o do item 2, sob demanda, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento da nota fiscal/fatura, em até 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato:

8.1.1 - A Nota fiscal/fatura de prestação dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na Reunião de Posicionamento Mensal, já contemplando o valor total após o desconto de eventual(is) referente(s) ao não atendimento dos níveis de serviço acordados;

8.1.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 5º(quinto) dia útil, preferencialmente por e-mail cujo endereço será informado pelo gestor do contrato, após o encaminhamento do Relatório de Atividades Técnicas (RAT) revisado pelo fiscal ou gestor do contrato.

8.1.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item 12 do Termo de Referência.

8.2 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES - deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.3 - Para efetuar o pagamento, o TRT16 verificará a regularidade da empresa através de consulta eletrônica no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá requerer a empresa a documentação que comprove a regularidade com a Fazenda Federal com a Seguridade Social (INSS) (Certidão Conjunta -Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Municipal (para o caso de prestação de serviços), e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A contratada poderá verificar nos sites do TCU e Portal da Transparência (CEIS) a idoneidade da empresa;

8.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4 - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.5 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

8.6 - O pagamento será realizado adequando-se ao atendimento às metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade dos serviços;

8.7 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.8 - Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar os níveis mínimos de serviços previstos, tampouco caso seja necessário um incremento em seus custos operacionais para o alcance dos níveis mínimos de serviços;

8.9 - A superação de um dos níveis mínimos de serviços não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros níveis mínimos de serviços no mesmo período, bem assim o não atendimento do mesmo nível mínimo de serviço em outro período.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.11 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.11.1 - não produziu os resultados acordados;

8.11.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.11.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.14 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.15 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.16 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.18 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.20 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.21 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= encargos moratórios;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO E DA IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS

9.1 - Em, no máximo, 03 (dias) dias úteis da data de assinatura do contrato será realizada Reunião de Posicionamento Inicial, em dependência da CONTRATANTE, para discussão, apresentação de documentação e preparação para o processo de implantação e execução dos serviços pela CONTRATADA;

9.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, na Reunião de Posicionamento Inicial, cronograma para realização:

9.2.1 - de reunião(ões) de discussão e definição da forma dos Relatórios de posicionamento mensal, entre outros modelos de documentos exigidos;

9.2.2 - alinhamento dos procedimentos acerca dos mecanismos de acionamento do suporte técnico.

9.3 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à Administração do Tribunal com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se, respectivamente, nos itens 16 e 17 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, encontram-se descrita no **item 20** do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 - Multa de:

12.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia até o 15º dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor do mensal do contrato;

12.2.2.2 - Após o 15º(décimo quinto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso a multa será de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor mensal do contrato. Após este prazo, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de o atraso ultrapassar a 30 dias cabendo rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRT 16ª Região pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.5 - Após 03(três) ocorrências de inexecução do PMPP, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

12.2.6 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.7 - As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas conforme graus e condutas dispostos na Tabela 1 e Tabela 2, acumulativas e limitadas a aplicação de 10% do valor da contratação.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Atraso na entrega da RAT (Relatório de Atendimento Técnico), incluindo a nota fiscal nos casos aplicáveis	01
Para os itens a seguir, deixar de		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
7	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
8	Executar os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

12.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

12.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS.

13. CLÁUSULA TREZE – DO CONTRATO

13.1 - A vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, limite previsto na regra do inciso II, do art. 57, da Lei 8666/1993;

13.2 - A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.3 - Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.3.1 - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem a);

13.3.2 - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem b);

13.3.3 - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem c);

13.3.4 - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem d);

13.3.5 - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem e); e

13.3.6 - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação (Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ANEXO IX, item 3, subitem f).

13.4 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

13.5 A - prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão;

13.6 - Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

13.7 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

13.7.1 - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

13.7.2 - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 - Os preços dos serviços do item 1 e do item 2 inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços – Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados;

14.2 - Os preços dos serviços do item 1 e do item 2 a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice Geral de Preços – Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outros Índices que passem a substituí-los, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

14.3 - Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual**;

14.4 - A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no subitem 14.3, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

14.5 - O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade;

14.6 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

14.7 - O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos;

14.8 - O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA SUSTENTABILIDADE

15.1 - Deverão ser observadas as orientações técnicas contidas no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, 2ª Edição, para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponível no site do TRT16;

15.2 - Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto no item 5.4. - Resíduos com Logística Reversa;

15.3 - Os materiais utilizados não poderão conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

15.4 - Todos os produtos utilizados na limpeza dos equipamentos devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - A empresa vencedora prestará garantia de execução do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a

execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

17.1.1 - a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

17.1.2 - a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.1.2.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.1.2.2 - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.1.2.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.1.2.4 - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

17.1.3 - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea 17.1.2;

17.1.4 - a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

17.1.5 - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

17.1.6 - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.7 - o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

17.1.8 - se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

17.1.9 - a garantia será considerada extinta: [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#));

17.1.9.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

17.1.9.2 - após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá, independentemente da natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.1.10 - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017);

17.1.11 - A garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os requisitos estabelecidos pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, ANEXO VII-F, item 3.1.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DA CONTRATADA

18.1 - Independentemente do tipo de prestação de serviço, o conhecimento técnico da execução do contrato deverá ser gerenciado de forma a permitir agregação de valor para o órgão Contratante;

18.2 - Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe da área de Tecnologia da Informação serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do órgão Contratante não sejam prejudicadas ou interrompidas;

18.3 - A contratada deverá detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do órgão Contratante, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do(s) serviço(s) contratado(s);

18.4 - Toda conhecimento, documentação, manual e procedimentos deverão ser detalhados, obrigatoriamente, em Português (Brasil).

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - Os recursos para atender as despesas com a prestação de serviço correrão à conta do progra de trabalho 168172 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS E SISTEMA DE TI, Fonte 0100000000.

20. CLÁUSULA VINTE – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1 - As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência;

20.2 - De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, Art. 3º, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante;

20.3 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação(CTIC), através do telefone (98) 2109-9566, de segunda a sexta, no horário das 08h:00min às 15h:00min.

21. CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal,

Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

São Luís, maio de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
SOUZA:30816326 Dados: 2021.05.12 22:04:11 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT da 16ª Região

SIDNEY FABIANI DA SILVA Assinado de forma digital por SIDNEY
FABIANI DA SILVA:10435482890
SILVA:10435482890 Dados: 2021.05.13 16:36:08 -03'00'

SIDNEY FABIANI DA SILVA
GEMELO DO BRASIL CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 – NOME

Documento de identificação nº

2 – NOME

Documento de identificação nº